



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS
APLICADAS A ENSINO E EXTENSÃO**

**REGIMENTO ELEITORAL
Representação Docente no Consepe biênio 2025-2027**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição dos novos(as) Representantes Docentes do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão (NITAE²) no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o biênio 2025-2027.

Parágrafo único: O presente Regimento está em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Regimento do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão (NITAE²), e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é constituída por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) representante dos(as) docentes, 1 (um) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação, 1 (um) representante dos(as) discentes indicados pela Congregação do NITAE².

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos(as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II – elaborar e zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral.
- III – organizar e coordenar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- IV – receber, analisar, deferir e divulgar as inscrições das chapas e respectivos(as) candidatos(as) após o encerramento das inscrições;
- V – encaminhar a relação das inscrições deferidas para homologação pela Congregação;
- VI – deliberar sobre os recursos interpostos;

VII - totalizar e divulgar o resultado da votação.

§ 1º A Direção do NITAE²-UFPA é responsável pela garantia das condições para que a Comissão Eleitoral desempenhe suas atividades durante o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem autonomia, aprovada pela Congregação do NITAE²-UFPA, para alterar e corrigir o Calendário da Eleição, sempre que isso visar a manutenção do bom andamento do Processo Eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 5º São eleitores(as) todos(as) os(as) docentes efetivos e substitutos lotados no NITAE²- UFPA, portador de registro SIAPE vinculado à UFPA.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º São elegíveis os(as) professores(as) da Carreira do Magistério Superior, efetivos, lotados no NITAE² e no exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art.7º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos(as) candidatos(as) - titular e suplente - para a Representação no CONSEPE, cujo requerimento deverá ser assinado por ambos e destinado à Comissão Eleitoral via e-mail da Secretaria do NITAE²-UFPA.

§ 1º O modelo de Requerimento encontra-se como Apêndice a este Regimento.

§ 2º O requerimento deve conter o nome da chapa e dos(as) candidatos(as), número de suas matrículas Siape, ser acompanhado de uma foto de rosto de cada candidato(a) e enviado para o e-mail da Secretaria do NITAE²-UFPA (nitae@ufpa.br) indicando o assunto 'Inscrição/Eleição-Consepe', dentro do prazo estabelecido no calendário (Anexo I) deste regimento.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir do dia da efetiva inscrição até o encerramento da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 9º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da lista da(s) chapa(s) inscritas, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.

Parágrafo único. Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o(a) candidato(a) impugnado(a) apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas. Homologadas as inscrições, dar-se-á imediata divulgação da relação definitiva.

Art. 10. Durante o período eleitoral, os(as) candidatos(as) são os responsáveis pela divulgação de suas campanhas, bem como pela realização de debates eleitorais entre as chapas.

Parágrafo único. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés, além de outras proibições que a Comissão Eleitoral julgar necessária ao bom andamento do processo.

Art. 11. No caso de haver apenas uma única chapa inscrita, não será necessário realizar campanha e votação, devendo a eleição da chapa ser homologada em uma reunião da Congregação do NITAE²-UFPA sem a necessidade de cumprir o restante do calendário eleitoral.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 12. A eleição será realizada conforme calendário eleitoral, Anexo I deste Regimento, por meio do sistema on-line, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no site do NITAE² (endereço eletrônico <https://nitae.ufpa.br/>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do Processo Eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do(a) eleitor(a) no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os(as) eleitores(as) que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 13. O SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos(as) eleitores(as), sem identificar a relação da(s) opção(ões) de voto(s) confirmadas nos seus relatórios ou comprovantes, mantendo, assim, o caráter secreto e sigiloso dos votos.

Art. 14. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, que deverão conter os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito e suas respectivas chapas.

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas eletrônicas será definida por meio de sorteio realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, após a homologação das inscrições de suas chapas na reunião da Congregação do NITAE².

Art. 15. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I - meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral verificarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II – a votação on-line estará aberta no SIG-ELEIÇÃO com a inicialização do sistema e terminará com o seu fechamento conforme datas e horários informados no calendário eleitoral deste Regimento;

III- para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA e proceder de acordo com as instruções do Manual do Sig-Eleição disponível no link <https://www.portal.ufpa.br/images/docs/sigufpa/manuais/manual-sigeleicao.pdf>

IV– Após o encerramento do sistema SIG-ELEIÇÃO na data e no horário determinado no calendário eleitoral (Anexo I), automaticamente, nenhum voto será recebido pelo sistema.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deverá ser impresso na secretaria do NITAE², após encerrar a votação, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral e representantes dos(as) candidatos(as) concorrentes.

Art. 16. No Relatório Final de apuração deverá constar:

I – número total de eleitores;

II – número total de votantes;

III – número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por cada candidato(a).

Art. 17. O quorum mínimo para validar a eleição dos representantes dos docentes nos Conselhos Superiores Deliberativos ocorrerá com a participação de 25% (vinte e cinco por cento) do total de eleitores(as) aptos exercendo seu voto no pleito.

Art. 18. Serão considerados eleitos, para a representação nos Conselhos Superiores Deliberativos, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Direção do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão (NITAE²/UFPA), de acordo com o calendário presente no anexo I.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os recursos referentes à impugnação do resultado final ou quaisquer atos eleitorais serão regidos de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Congregação do Núcleo e, em última instância, ao CONSEPE.

§ 2º Os recursos referentes ao resultado final deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para o e-mail da Secretaria do NITAE² (nitae@ufpa.br) contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, decididos por maioria dos votos de seus membros, posteriormente pela Congregação do NITAE² e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art. 22 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Arlete Marinho Gonçalves
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante Docente

Carolina Barros de Paula
Secretária da Comissão Eleitoral
Representante Discente

Felipe Leite da Silva
Membro da Comissão Eleitoral
Representante Técnico-Administrativo em Educação

**ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO NITAE² NO
CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

APÊNDICE I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - GESTÃO 2025/2027

À Comissão de Eleição dos novos representantes docentes do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão no CONSEPE, instituída pela Portaria nº 003/2025 –NITAE²/UFPA

Solicitamos a inscrição da chapa abaixo discriminada na eleição para a Representação Docente do NITAE² no CONSEPE, biênio 2025/2027:

CHAPA (nome):

Nome: _____

Candidato(a) a Titular

Assinatura: _____

SIAPE Nº

Nome: _____

Candidato(a) a Suplente

Assinatura: _____

SIAPE Nº

OBS: Este requerimento deverá ser enviado via e-mail da secretaria do NITAE²-UFPA (nitae@ufpa.br) acompanhado de **foto dos candidatos** de cada chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS AO ENSINO E EXTENSÃO

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL –NITAE²/CONSEPE 2025

Etapas	Data/Horário
Publicação do Regimento Eleitoral	Dia 27.05.25
Inscrições das Chapas (via e-mail: nitae@ufpa.br)	Das 8h do dia 28.05.25 às 17h do dia 29.05.25
Divulgação da lista da(s) chapa(s) inscritas	Dia 30.05.25 até às 18h
Recursos e pedidos de impugnação (a serem encaminhados para o-mail: nitae@ufpa.br)	Dia 02.06.25 até às 18h
Prazo para o(a) candidato(a) impugnado(a) apresentar defesa	Dia 03.06.2025 até às 18h
Resultado de recursos e dos pedidos de impugnação, a ser divulgado no site www.nitae.ufpa.br	Dia 04.06.2025 até às 18h
Homologação das inscrições das chapas, a ser divulgada no site www.xxx	Dia 05.06.25 até às 18h
Período de realização de Campanha Eleitoral	Das 18h do dia 06.06.25 até às 22h do dia 16.06.25
Eleição dos(as) representantes ao CONSEPE, via SIG-Eleição.	Das 8h do dia 17.06.25 até às 17h
Resultado preliminar da eleição (a ser divulgado no site nitae.ufpa.br)	Dia 18.06.25 até às 18h30
Recursos ao resultado da eleição (a serem encaminhados via e-mail nitae@ufpa.br para a Secretaria do NITAE ² -UFPA)	Das 18h30 do dia 23.06.2025 até às 18h30

Resultado de recursos e Resultado final no site www.ilc.ufpa.br (a ser homologado na Reunião da Congregação do NITAE ² -UFPA, posterior ao resultado final).	Dia 24.06. 25 até às 18h30
Envio do Relatório com o Resultado da Eleição para a Congregação	Dia 30.06.25